



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.629, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva carga horária, remuneração e forma de provimento:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO
Terapeuta Ocupacional	30	R\$ 4.854,89	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe

§1º A investidura no cargo efetivo previsto nessa lei dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A descrição das atribuições do cargo previsto no *caput* consta elencada no anexo único dessa lei.

§3º Durante o estágio probatório, os titulares do cargo de Terapeuta Ocupacional serão avaliados conforme as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de junho de 2008.

Art. 3º Até a realização do concurso público e provimento efetivo do cargo de Terapeuta Ocupacional, referido no §1º do artigo 1º a contratação dos profissionais para atender à necessidade de excepcional interesse público, com previsão de duas vagas, poderá ser realizada mediante

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT





ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.629/2023.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:

• Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades; desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

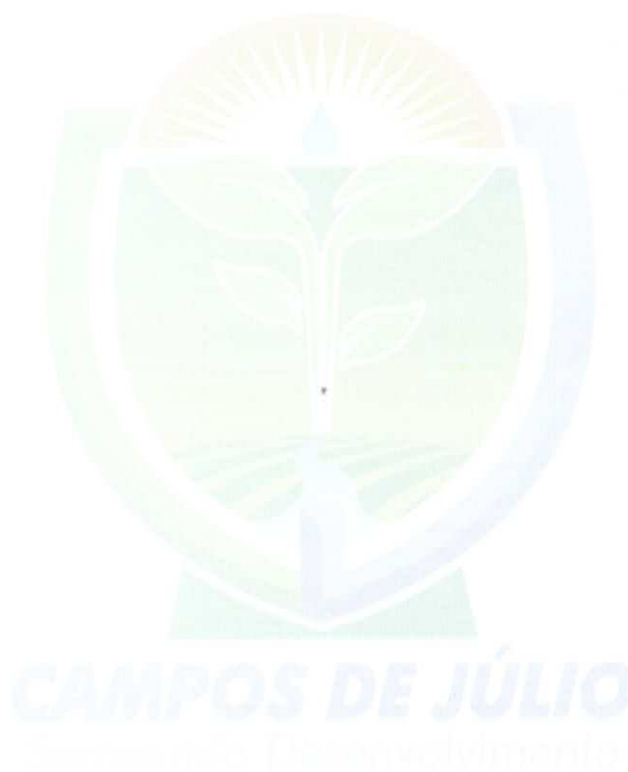
- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação.



CAMPOS DE JÚLIO
Município Desenvolvimento

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 1.625/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 15.183.410,51	0,00	R\$ 15.183.410,51	0,00	R\$ 15.183.410,51

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N°. 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL especial POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n°. 1.628, de 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 12.418,95 (doze mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscan Mazutti

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 12.418,95

Total da Suplementação R\$ 12.418,95

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei n°. 1628/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N°. 1.629, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva carga horária, remuneração e forma de provimento:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO
Terapeuta Ocupacional	30	R\$ 4.854,89	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe

§1º A investidura no cargo efetivo previsto nessa lei dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A descrição das atribuições do cargo previsto no *caput* consta elencada no anexo único dessa lei.

§3º Durante o estágio probatório, os titulares do cargo de Terapeuta Ocupacional serão avaliados conforme as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar n°. 1, de 15 de junho de 2008.

Art. 3º Até a realização do concurso público e provimento efetivo do cargo de Terapeuta Ocupacional, referido no §1º do artigo 1º a contratação dos profissionais para atender à necessidade de excepcional interesse público, com previsão de duas vagas, poderá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 1.629/2023.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:

Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e

de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades; desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA.

STAF SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ: 07.941.056/0001-90

Av. Antonio J. M. Andrade, 1042, Centro

Nova Andradina – MS

CEP 79.750-000

Contato: (065) 4052-9887

Assunto Notificação/ Advertência

Referência: Ao não cumprimento parcial ao contrato de Nr. 71/2020.

Prezados Senhores,

Venho através deste **NOTIFICAR** a empresa, com relação a demanda de chamados que se encontram pendentes junto aos Setores Fiscalização/Tributação e que já veem se perdurando por meses, e até presente data não foram solucionados.

Chamado STAFSIS 166925 Aberto em: 22/05/2022 e encerrado em 16/02/2023, sendo substituído pelo chamado abaixo. Chamado STAFSIS 177391 Aberto em: 23/01/2023-

Ressaltamos que temos urgência na apresentação da solução definitiva dos chamados para evitarmos transtornos e atrapalhos em alguns de nossos serviços colocando assim nossa eficiência em questão.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível para a não resolução até o presente momento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C. E ou, dentro desse mesmo prazo que nos seja apresentado a solução definitiva para os problemas técnicos relatados nos chamados pendentes acima citados.

Diante dos fatos, necessário se torna o presente **TERMO DE NOTIFICAÇÃO como forma de solicitação em caráter de urgência.**

Campos de Júlio - MT, 27 de Fevereiro de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos

LEI N° 1.628, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-função: 122 Administração Geral

Programa: 02 Gestão Administrativa

Projeto: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

Produto: Unidade.

Exercício: 2023 R\$ 12.418,95

Valor Total: R\$ 12.418,95 (Doze mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)

Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação da rede estadual de ensino e elevar a escolarização da população campojuliense.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-função: 122 Administração Geral

Programa: 02 Gestão Administrativa

Projeto: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

Produto: Unidade.

Exercício: 2023 R\$ 321.644,34

Valor Total: R\$ 12.418,95 (Doze mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)

Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação da rede estadual de ensino e elevar a escolarização da população campojuliense.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R\$ 12.418,95 (Doze mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) para o exercício financeiro vigente,